

# TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO

O presente Termo de Condições Comerciais de Adesão a Consórcio (“Contrato”) é celebrado entre:

**RAÍZEN GD LTDA,**

Consórcio **CONSORCIO RZ MINAS GERAIS I**, com sede e administração geral situadas na AV CEZIRA GIOVANONI MORETTI, 900 - SALA 0.04; inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.299.982/0001-49 , na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua consorciada líder **RAÍZEN GD LTDA.**, com sede em Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP: 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.986.143/0001-33 (“Consorciada Líder”), doravante denominado “**CONSORCIO**”,

e

**POSTO MONTE CARLO JK LTDA**

sociedade empresarial com sede na AV P. JUSC. K. DE OLIVEIRA, 1111, JD DAS PALMEIRAS, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, CEP: 15.093-100, inscrita no CNPJ sob o nº 073.019.523/0001-53, neste ato representada por JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 4.786.583-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 221.822.508-59, residente e domiciliado na Rua Cristiano Viana, nº 455 - Apartamento 13, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 05.411-000., doravante denominado simplesmente “**CONSORCIADA**”, e, em conjunto com a **RAÍZEN GD LTDA**, “Partes”,

## DO OBJETO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

**Objeto:** 2,297% do Empreendimento Solar MG I, equivalente a 137,896 cotas do sistema de compensação.

**Performance Alvo (kWh/mês):** 16300

**Período de Adesão:** 60 meses contados a partir da assinatura deste Termo.

**Pagamento Mensal (rateio + taxa de administração):** R\$ 7454,1382

**Valor da cota:** R\$ 54,06 por mês.

**Reajuste do Pagamento Mensal:** de acordo com a Inflação Energética, nos termos da cláusula 4.2.

**Multa por descumprimento:** de acordo com a cláusula 8.

# TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO

## **DO FATURAMENTO**

**Vencimento do Pagamento Mensal:** 22º (vigésimo segundo) dia corrido de cada mês.

**Forma de Pagamento:** boleto bancário.

**Vencimento do Pagamento Semestral:** 22º (vigésimo segundo) dia corrido do mês de apuração.

**Forma de Pagamento:** boleto bancário

**Dados do CONSÓRCIO para faturamento:** CONSORCIO RZ MINAS GERAIS I, inscrita no CNPJ sob nº 35.299.982/0001-49, e com endereço na AV CEZIRA GIOVANONI MORETTI, 900 - SALA 0.04;

**Multa por Mora do Pagamento:** 2% (dois por cento) do valor inadimplido.

**Juros por Mora do Pagamento:** 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o valor inadimplido e correção monetária calculada com base no IPCA “pro rata die”.

## **CONSIDERANDO QUE:**

I. O CONSÓRCIO acima qualificado foi constituído através de Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (“Instrumento de Constituição de Consórcio”);

II. A CONSORCIADA firmou Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração (“Termo de Adesão”), aderindo ao CONSÓRCIO acima qualificado, estando ciente de todos os termos e condições do Instrumento de Constituição de Consórcio;

III. A CONSORCIADA é consumidora de energia elétrica e, visando a redução de custos, optou por participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) criado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) por meio da Resolução Normativa 482/2012;

IV. O CONSÓRCIO, obedecendo todas as normas e resoluções da ANEEL, possui direitos, por si ou por terceiros por ele contratados, sobre créditos de energia oriundos de uma ou várias Usinas de Micro ou Minigeração de Energia Renovável (“Empreendimento”);

V. Este Termo de Condições Comerciais de Adesão a Consórcio (“Termo de Condições Comerciais”) é parte integrante e indissociável do Instrumento de Constituição de Consórcio e do Termo de Adesão;

As Partes, identificadas e qualificadas no presente Termo de Condições Comerciais, têm entre si justo e contratado o que segue, em adição às disposições do Termo de Adesão:

### **1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Condições Comerciais tem por objeto estabelecer as condições gerais aplicáveis ao rateio e a alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal de Empreendimento pelo CONSÓRCIO à CONSORCIADA, pelo prazo estabelecido no presente instrumento, de forma a viabilizar a compensação de energia elétrica nos termos da Resolução Normativa 482/2012.

1.1.1. O CONSÓRCIO destina-se a permitir a compensação de créditos de energia elétrica nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA que se encontrem na área da concessionária de energia do local do Empreendimento, conforme indicado no preâmbulo do presente instrumento, mediante geração compartilhada, ficando desde logo ajustado que não haverá transferência da posse do Empreendimento à CONSORCIADA em qualquer momento, permanecendo o CONSÓRCIO como responsável pela posse, operação e manutenção integral do Empreendimento, por si ou através de terceiros por este contratado.

# TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO

## **2. VIGÊNCIA**

**2.1.** As disposições deste Termo de Condições Comerciais perdurarão pelo Período de Locação do Contrato, ficando desde já certo que, ao final do Período de Adesão, o presente instrumento e o Termo de Adesão estarão automaticamente renovados por igual período, podendo qualquer das Partes manifestar o interesse na sua denúncia, nos termos previstos neste instrumento.

## **3. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

**3.1.** Constituem condições resolutivas, que encerrará a presente relação contratual, sem necessidade de pagamento de multa, indenização ou resarcimento de qualquer forma de uma Parte à outra, a não obtenção da aprovação de conexão do Empreendimento à rede de distribuição da Concessionária de Energia Local em até 06 (seis) meses após a assinatura do presente instrumento e/ou, no mesmo prazo, a não obtenção do licenciamento ambiental para implantação e/ou operação do Empreendimento.

## **4. VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**4.1.** Cada cota do Empreendimento possui o valor previsto no preambulo deste instrumento, podendo a CONSORCIADA optar pela contratação de quantas cotas julgue necessárias para atender a seu perfil de consumo de energia elétrica, desde que previamente aprovado pelo CONSÓRCIO.

**4.2.** O valor do Pagamento Mensal, calculado de acordo com a quantidade de cotas do Empreendimento contratados pela CONSORCIADA, será atualizado pela Inflação Energética na data de Reajuste do Pagamento Mensal, de acordo com a classificação tarifária da CONSORCIADA, nos termos publicados pela ANEEL.

**4.3.** Semestralmente, além do Pagamento Mensal, devido a título de rateio de custos e taxa de administração destinada à Consorciada Líder do CONSÓRCIO, nos termos do Instrumento Particular de Instituição do Consórcio e do Termo de Adesão, o CONSÓRCIO emitirá fatura às CONSORCIADAS referente à boa ou má performance do Empreendimento, observando a Performance Variável do Empreendimento ("Pagamento Semestral"). O faturamento do Pagamento Semestral observará a seguinte regra:

a) Caso a performance do Empreendimento seja igual à Performance Alvo (conforme previsto no preambulo deste instrumento) em cada mês, a CONSORCIADA não receberá benefícios ou cobranças adicionais;

b) Caso a performance do Empreendimento seja maior do que a Performance Alvo do período de apuração, a CONSORCIADA deverá pagar ao CONSÓRCIO parcela variável correspondente à performance do sistema, conforme cálculos abaixo:

Definições:

- Performance Variável = Valor Variável
- Percentual Relativo da Performance = Performance Real/Performance Alvo

b.1) SE Percentual Relativo da Performance > 100%, ENTÃO:

Valor Variável = (Percentual Relativo da Performance \* valor do Pagamento Mensal) – valor do Pagamento Mensal;

## TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO

c) Caso a performance do Empreendimento seja menor que a Performance Alvo do período de apuração, o Consórcio deverá creditar ao Consorciado a parcela variável correspondente à performance do Empreendimento, conforme fórmula abaixo:

SE Percentual Relativo da Performance < 100% ENTÃO:

Crédito = Valor do Pagamento Mensal - (Percentual Relativo da Performance x valor do Pagamento Mensal)

**4.4.** Quaisquer alterações nos percentuais das alíquotas dos tributos incidentes sobre o Contrato, bem como a criação, extinção, modificação, isenção, redução desses tributos, direitos, encargos de qualquer espécie, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e eventuais reajustes extraordinários por parte da Concessionária de Energia Local, que de qualquer forma incidam ou venham a impactar o valor do Pagamento Mensal, ocorridos entre a data de assinatura do presente instrumento e a data do respectivo faturamento, ensejarão a revisão do Pagamento Mensal a fim de adequá-lo às modificações havidas.

### **5. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O CONSÓRCIO emitirá mensalmente documento de cobrança contra a CONSORCIADA. O Pagamento Mensal deverá ser realizado pela CONSORCIADA até a data do Vencimento do Pagamento Mensal. No caso de mora no pagamento, incidirão sobre os valores inadimplidos os acréscimos de correção monetária, multa e juros de mora calculados “pro rata die”, tal como previstos no preambulo deste instrumento.

**5.2.** O CONSÓRCIO será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam sobre à execução deste instrumento, cabendo à CONSORCIADA recolher os tributos que, por imposição legal, sejam de sua responsabilidade CONSORCIADA.

**5.3.** Caso a CONSORCIADA deixe de liquidar quaisquer cobranças devidas, de forma integral, o CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou as Afiliadas da Consorciada Líder poderão compensar eventuais créditos que porventura possua contra a CONSORCIADA ou contra sociedades Afiliadas, com os pagamentos devidos pelo próprio CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou as Afiliadas da Consorciada Líder.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** As obrigações do CONSÓRCIO estão previstas no Instrumento de Constituição do Consórcio, o qual a CONSORCIADA declara conhecer.

**6.2.** Sem prejuízo das disposições previstas no Termo de Adesão, são obrigações da CONSORCIADA:

- a)** Realizar pontualmente o Pagamento Mensal;
- b)** Informar eventuais alterações societárias ou nas estruturas das unidades consumidoras sempre que tais alterações impactarem no objeto do presente instrumento, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência. Fica a CONSORCIADA ciente de que a inobservância dessa comunicação no prazo retro previsto poderá acarretar a perda de créditos de energia que lhe seriam destinados;
- c)** Manter sigilo quanto às informações, documentos e desenhos compartilhados no âmbito do presente instrumento, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito, do CONSÓRCIO;

# TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO

## 7. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

**7.1.** Na eventualidade de sobrevir qualquer caso fortuito ou evento de força maior, nos termos previstos na legislação vigente, nenhuma das Partes poderá interromper o cumprimento das obrigações que não sejam afetadas pela circunstância ocorrida.

**7.2.** A Parte afetada pelo evento de caso fortuito ou de força maior deverá tomar as medidas possíveis para minimizar seus efeitos, bem como notificar a outra Parte quando se tornar razoavelmente aparente que a execução do presente instrumento sofrerá qualquer tipo de atraso, com as informações necessárias à caracterização das circunstâncias.

**7.3.** Na ocorrência de fatos ou eventos de caso fortuito ou força maior, cada uma das Partes arcará com todos os prejuízos diretos e indiretos dele resultantes, somente sendo permitida a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 8, abaixo.

## 8. DA EXTINÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIDADE

**8.1.** O Contrato poderá ser resolvido, sem qualquer penalidade ou ônus, quando:

- a) Verificada qualquer uma das Condições Resolutivas;
- b) Houver impossibilidade de manutenção do modelo de compensação de crédito de energia elétrica em razão de alteração em leis, resoluções ou qualquer outra norma superveniente;
- c) Ocorrer evento de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo de execução do Contrato por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) For decretada a falência, insolvência ou o deferimento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

**8.2.** O Contrato poderá ser resolvido por inadimplemento, com a aplicação de multa compensatória, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, não sanadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de notificação enviada pela Parte adimplente;
- b) caso a CONSORCIADA possua atualmente contrato(s) comercial(is) vigente(s) com a Raízen Combustíveis S/A e este(s) venha(m) a ser rescindido por qualquer motivo atribuível à CONSORCIADA.

**8.2.1.** Se a resolução se der em decorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 8.2, a Parte inadimplente sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em uma única parcela, obedecidos os parâmetros abaixo:

- a) caso a resolução ocorra nos primeiros doze meses de vigência deste instrumento, a Parte inadimplente pagará multa compensatória no valor de 12 (doze) vezes o valor do Pagamento Mensal;
- b) caso a resolução ocorra após decorridos doze meses de vigência deste instrumento, a Parte inadimplente pagará multa compensatória no valor de 3 (três) vezes o valor do Pagamento Mensal;

## TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO

**8.3.** Em qualquer hipótese de encerramento do presente instrumento, caberá ao CONSÓRCIO requerer o imediato desligamento da(s) unidade(s) consumidora(s) da CONSORCIADA do Sistema de Compensação de Energia Elétrica do Empreendimento Usina junto à Concessionária de Energia Local.

**8.4.** A extinção do Contrato, independentemente do motivo, não isenta as Partes das obrigações devidas até a data da extinção, incluindo valores a título de Pagamento Mensal vencidos ou a vencer até o exato momento da extinção.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Este Termo de Condições Comerciais e o Termo de Adesão constituem o entendimento integral das Partes, prevalecendo sobre todos os entendimentos ou outros documentos anteriores firmados relativos ao mesmo objeto, vinculando as Partes e obrigando seus eventuais respectivos sucessores.

**9.1.1.** O CONSÓRCIO poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento, seus direitos e obrigações, a qualquer de suas Afiliadas, às Afiliadas da Consorciada Líder, consórcios, associações, terceiros e/ou parceiros comerciais, independentemente de anuência prévia da CONSORCIADA. A CONSORCIADA não poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento.

**9.1.2.** Para os fins deste Termo de Condições Comerciais e Contrato, “Afiliadas” significa, em relação a qualquer Parte, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, controle ou esteja sob o controle comum, desta Parte. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios ou (iii) o poder de eleger a maioria dos administradores e de dirigir as atividades sociais. Exclusivamente para os fins deste instrumento, as sociedades controladoras do grupo da Consorciada Líder do CONSÓRCIO são a Raízen Energia S/A e a Raízen Combustíveis S/A, sendo certo que as acionistas de tais empresas não serão consideradas “Afiliadas” da Consorciada Líder.

**9.2.** Cumpridos os requisitos e prazos da legislação aplicável e da Concessionária de Energia Local, a relação das unidades consumidoras da CONSORCIADA participantes do Empreendimento poderá ser alterada, mediante solicitação por escrito ao CONSÓRCIO.

**9.3.** A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente instrumento, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

**9.4.** O presente instrumento é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus empregados, dirigentes ou prepostos, correndo por conta exclusiva de cada Parte, todas as despesas com o seu respectivo pessoal, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.

**9.5.** Caso haja mudança posterior na legislação e normas do setor elétrico brasileiro, inclusive nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST ou na Resolução Normativa nº 482, de 17/04/2012, as Partes desde já concordam em negociar de boa-fé o seu aditamento, visando à manutenção das bases objetivas deste instrumento, sendo certo que, na impossibilidade de acordo para preservá-lo, poderá ser resolvido, sem quaisquer ônus ou multas, por qualquer das Partes.

**9.6.** As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis e regras aplicáveis ao presente instrumento, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção. Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes

## TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO

se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal.

**9.7.** A CONSORCIADA obriga-se a observar e respeitar o Código de Conduta, disponível no website [www.raizen.com.br](http://www.raizen.com.br), especialmente os Princípios de Negócios ali indicados, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

**9.8.** O Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, insiso III, do Código de Processo Civil, inclusive para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações contempladas neste instrumento.

**9.9.** Este instrumento é regido e interpretado pela legislação brasileira e quaisquer disputas deles decorrentes serão dirimidas no foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes acordam que, para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial do qual venham a se utilizar para a solução de conflitos oriundos direta ou indiretamente do presente Contrato, nos termos dos artigos 246 e 269 da Lei 13.105/15, deverão ser considerados os seguintes endereços:

**Pela CONSÓRCIO: RAÍZEN GD LTDA.**

Endereço: Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP: 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo

E-mail: [notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com](mailto:notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com)

**Pelo CONSORCIADA: POSTO MONTE CARLO JK LTDA**

Endereço: AV P. JUSC. K. DE OLIVEIRA, 1111, JD DAS PALMEIRAS, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, CEP: 15.093-100

E-mail: [walter.gianini@redemontecarlo.com.br](mailto:walter.gianini@redemontecarlo.com.br)

**9.10.** A CONSORCIADA assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possuem plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando o **CONSÓRCIO** de sua conferência. Desta forma, renuncia, em favor do **CONSÓRCIO**, qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Contrato em razão de vício na sua representação legal.